

CONTRATO 002/2020/JUCEMAT
PROCESSO DE ADESÃO CARONA DE ARP SIAG
NÚMERO DO PROTOCOLO: 10604/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO E A EMPRESA CLARO S.A.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, CEP: 78049-090, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, representada pela Presidente Gercimira Ramos Moreira Rezende, portadora do CRC [REDACTED] e do CPF [REDACTED] e de outro lado a empresa CLARO S.A, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro: Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP: 04.709-110, inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47, neste ato representada por Osmeiri Rodrigues, portadora da CNH nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] considerando a autorização para contratação de serviço de que trata o processo nº 10604/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/1993, pelo Decreto Estadual 840/2017 e, no que couber, Pelas Leis Federais nº. 9.472/97 e 8.078/1990, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, mediante adesão à ARP nº 0001/2020-1 - e-Compras. AM do Governo do Estado do Amazonas, decorrente do Pregão eletrônico nº 565/2019 - CGL.

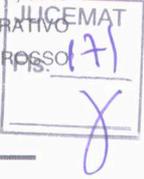
1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 565/2019 - CGL do Governo do Estado do Amazonas com todos os seus anexos, em especial o ANEXO VI – Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 565/2019 - CGL, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



ITEM	LOTE	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	ass. mensal	120	(ID-122366) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Plano Tarifa Zero para ligações nacionais MóvelMóvel Intragov - Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o plano Tarifa Zero para as chamadas nacionais Móvel-Móvel, em horário normal ou reduzido, entre 2 (dois) aparelhos móveis pertencentes a órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas.	NT	3,00	360,00
2	1	ass. mensal	120	(ID-124162) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Pacote Internet 5GB - acesso via Smartphone - Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o serviço de Internet, via aparelho móvel do tipo Smartphone.	NT	14,90	1.788,00
3		ev	240	(ID-124176) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Serviço de envio de mensagem Tipo: SMS.	NT	0,16	38,40
4	1	mensal	120	(ID-124179) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Acesso a ferramenta para gestão e controle de celulares, com acesso para configuração e gerenciamento pela internet.	NT	2,70	324,00
5	1	minuto	12.000	(ID-124182) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VCI Móvel-Móvel de mesma operadora.	NT	0,10	1.200,00
6	1	minuto	12.000	(ID-124205) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VCI Móvel-Móvel de outra operadora.	NT	0,10	1.200,00



7	1	minuto	12.000	(ID-124207) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC1 Móvel-Fixo.	NT	0,10	1.200,00
8	1	minuto	6.000	(ID-124209) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC2 Móvel-Móvel de mesma operadora.	NT	0,10	600,00
9	1	minuto	6.000	(ID-124210) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC2 Móvel-Móvel de outra operadora.	NT	0,15	900,00
10	1	minuto	6.000	(ID-124212) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC2 Móvel-Fixo.	NT	0,15	900,00
11	1	minuto	3.000	(ID-124216) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC3 Móvel-Móvel de mesma operadora.	NT	0,10	300,00
12	1	minuto	3.000	(ID-124217) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC3 Móvel-Móvel de outra operadora.	NT	0,15	450,00
13	1	minuto	3.000	(ID-124218) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC3 Móvel-Fixo.	NT	0,15	450,00



14	1	ass. mensal	72	(ID-124474) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Assinatura básica mensal para Aparelho móvel CLASSE II (Básico), valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme o Plano de Serviço contratado.	NT	4,25	306,00
15	1	ass. mensal	48	(ID-124475) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Assinatura básica mensal para Aparelho móvel CLASSE I (Avançado), valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme o Plano de Serviço contratado.	NT	4,25	204,00
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO							10.220,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, de 03/02/2020 a 03/02/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

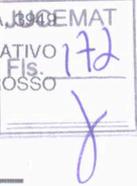
4.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.5 A CONTRATADA deverá prestar o SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), com o fornecimento de 10 aparelhos móveis celulares em regime de comodato conforme especificações e condições para o recebimento dos aparelhos;

4.6 A CONTRATADA para os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) entregará todos os aparelhos de telefonia móvel, habilitados, sem taxa de habilitação ou quaisquer outros custos adicionais para a CONTRATANTE;

4.7 Na execução dos serviços objeto deste contrato deverão ser observados atentamente os detalhamentos do objeto e serviços específicos constantes nos itens 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 20 do Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



5.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula segunda, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente.

5.2 O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

5.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.4 O faturamento da CONTRATADA será apresentado mensalmente, após a prestação dos serviços, com a devida antecedência prevista na legislação.

5.5 A CONTRATADA deverá apresentar o faturamento, mediante fatura global tipo agrupado ou corporativo, bem como os demonstrativos detalhados das ligações realizadas para cada acesso móvel celular e ainda fornecer de forma individualizada todas as ligações originadas e recebidas de cada acesso;

5.6 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA somente o valor real consumido;

5.7 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente do órgão contratante, onde o referido pagamento será processado e pago de acordo com as normas contida na *Resolução nº 632, de 7/3/2014 da ANATEL*;

5.8 Enquanto estiver pendente de pagamento das faturas, decorrentes de quaisquer divergências no faturamento ou outros serviços solicitados, os serviços em hipótese alguma poderão ser suspensos ou bloqueados por parte da CONTRATADA;

5.9 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste contrato serão aqueles constantes do plano de serviços da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL;

5.10 Nos preços a serem cobrados pela CONTRATADA deverão estar inclusos todos os impostos incidentes sobre os serviços;

5.10 O pagamento será efetuado mediante a apresentação das Certidões e Certificados de Regularidade Fiscal exigidos na legislação vigente, a mencionar:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

IV) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

V) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

VI) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

5.11 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.11.1 Execução defeituosa dos serviços;

5.11.2 Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Programa / PAOE	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
036 / 2007	3.3.90.39.000	240

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

7.2 O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

7.3 O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

7.4 O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 9.472/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

8.1.1 Disponibilizar, a partir de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, conforme cronograma, os telefones móveis e todos os serviços para o perfeito funcionamento dos acessos móveis;

8.1.2 Designar preposto responsável pelo atendimento exclusivo à CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados e realizar semanalmente reuniões com a CONTRATADA para tratar de assuntos pertinentes aos serviços prestados;

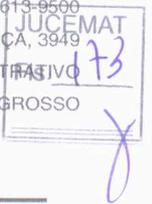
8.1.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas ou interrupções, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

8.1.4 Corrigir todos os erros e falhas verificados nos serviços executados, no prazo estabelecido, sem ônus para a CONTRATANTE. Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, no caso da não reposição do aparelho defeituoso, após 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução dos serviços contratados;

8.1.6 Assumir a responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à CONTRATANTE;

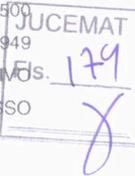
8.2 Deverão ser ofertados com isenção de tarifa mensal os seguintes serviços: Identificador de Chamadas, Chamada em Espera, Desvio de Chamadas;



- 8.3 Enquanto estiver pendente de pagamento das faturas, decorrentes de quaisquer divergências ou contestações no faturamento ou outros serviços solicitados, os serviços em hipótese alguma poderão ser suspensos ou bloqueados por parte da CONTRATADA;
- 8.4 Fornecer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, em regime de COMODATO, aparelhos novos de alta tecnologia e qualidade, no início do contrato, que permitirão o acesso ao serviço contratado, que possuam atualizações tecnológicas compatíveis com os aparelhos comercializados na data da licitação;
- 8.5 Os aparelhos que vierem apresentar defeitos durante a realização dos serviços deverão ser substituídos pela CONTRATADA por aparelhos novos através da reserva técnica sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.6 Permitir, mediante acordo ou convênio, que as ligações à longa distância emitidas pela operadora do STFC possam ser cobradas de forma conjunta na mesma fatura do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- 8.7 Possibilitar aos usuários da CONTRATANTE, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, a prestação do serviço móvel celular ou serviço móvel pessoal, o que deverá ocorrer automaticamente, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições técnicas operacionais e de preços por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;
- 8.8 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 8.9 Disponibilizar um sistema de Informações Web, contendo todos os registros dos contratos, solicitações de usuários e gestores;
- 8.10 Manter, durante a vigência do contrato, em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, ficando o bloqueio dos terminais condicionado à solicitação formal da CONTRATANTE;
- 8.11 Respeitar um período mínimo de 06 (seis) meses nos números utilizados pela CONTRATANTE, antes de disponibilizar para terceiros, salvo haja transferência de titularidade autorizada pelo gestor e usuário da CONTRATANTE;
- 8.12 Substituir até 10% os aparelhos para melhoria de tecnologia após 12 (doze) meses de vigência de contrato de comodato do aparelho, caso haja interesse da CONTRATANTE;
- 8.13 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.14 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações da ANATEL;
- 8.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 8.16 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.17 Fica proibido de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



- 8.18 Apresentar fatura correspondente aos gastos com o serviço contratado, constando relação numérica redundância dos acessos deste contrato e seus respectivos valores, bem como detalhamento e valor total de cada um dos acessos individualmente;
- 8.19 Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por acesso móvel digital. A fatura mensal deve apresentar descritivo de acordo com o formulário modelo–padrão a ser definido e configurado pelo CONTRATANTE;
- 8.20 Encaminhar por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por acesso móvel habilitado e por fatura totalizadora, discriminando cada serviço individualmente.
- 8.21 Fornecer todos os aparelhos acompanhados de no mínimo o kit básico, compreendendo: bateria recarregável, carregador e manual do usuário;
- 8.22 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
- 8.23 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- 8.24 A CONTRATADA para os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) deverá utilizar os números dos acessos móveis existentes da CONTRATANTE conforme Lei de Portabilidade vigente em todo o Território Nacional;
- 8.25 A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários;
- 8.26 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.27 A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.28 A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços;
- 8.29 A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos;



8.30 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado;

8.31 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Caberá à CONTRATANTE exercer a fiscalização dos serviços, através do fiscal nomeado ou setor competente;

9.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

9.4 Efetuar o pagamento regular das faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, nas datas indicadas no faturamento;

9.5 Responsabilizar-se pela manutenção dos aparelhos celulares cedidos pela CONTRATADA, nos casos não cobertos pela garantia;

9.6 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, quando ocorrer roubo, furto ou extravio da estação móvel;

9.7 Ressarcir a CONTRATADA das despesas decorrentes de eventuais danos causados aos aparelhos pelos usuários a seu serviço, em caso de roubo, furto, extravio, em valores proporcionais ao tempo decorrido do contrato;

9.8 Permitir acessos dos funcionários da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário.

9.9 Antes do início dos serviços, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para uma reunião inaugural, onde serão tratados todos os assuntos relativos à prestação dos serviços, esclarecimentos a respeito das normas da CONTRATANTE e todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços prestados; Assuntos relativos ao planejamento e execução dos serviços;

9.10 Designar formalmente, após a assinatura do contrato, gestor e fiscal, ou ainda comissão de fiscalização do contrato para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

10.4 No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e



monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

10.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.6 Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa, nos seguintes termos:

11.1.2.1 Pelo atraso no fornecimento e/ou prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, limitada à incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da CONTRATANTE, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.1.2.2 Pela recusa em realizar o fornecimento e/ou prestação do serviço, caracterizada após o décimo dia relativo ao vencimento do prazo estipulado na ordem de serviço: 10% (dez por cento) do valor da fatura do usuário solicitante/prejudicado;

11.1.2.3 Pela demora em substituir a linha ou equipamento rejeitado ou corrigir falhas de fabricação do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação: 0,5% (meio por cento) do valor da última fatura do usuário solicitante/prejudicado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;

11.1.2.4 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, não abrangida nas alíneas anteriores: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratado, para cada evento;

11.1.2.5 Pela cobrança de valores indevidos, por parte da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

11.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

ef/Gr



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

14.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

14.3 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

14.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.6 A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Estadual 840/2017 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Leis Federais



nº 8.078/90 e 9.472/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2 Consta anexo ao Contrato o Termo Anticorrupção, expresso pela CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.3 A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.4 Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

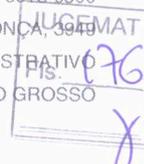
18.5 O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

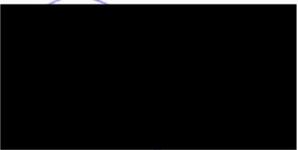
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 03 de fevereiro de 2020.



CLARO S.A

OSMEIRI RODRIGUES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura: 
Nome completo: RG:	Nome completo: RG:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2020.

(Original Assinado)
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
 Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

MICRORREGIÃO	MUNICIPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO	TOTAL
MÉDIO NORTE	TANGARÁ DA SERRA	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ÂNGELA - ADULTO	R\$ 357.695,00
TOTAL MÉDIO NORTE			R\$ 357.695,00

SFAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0078/2018

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF/MT CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - CNPJ nº. 07.209.225/0001-00

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Termo de Cooperação nº 0078/201821/02/2021.

DA INALTERABILIDADE: Ratificar as demais cláusulas do Termo de Cooperação original não abrangidas neste instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020

ASSINA: O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - Sr. Silvano Ferreira do Amaral, CPF nº. 395.310.901-49 e RG nº. 0606142-7 SSP/MT.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 01/2020-UNEMAT

PARTES: Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, e Bom Futuro Agrícola LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.425.282/0001-22.

DO OBJETO: O instrumento tem por finalidade proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos da UNEMAT a oportunidade de estágio de interesse curricular obrigatório, com fulcro na Resolução nº 028/2012-CONEPE (Cursos de Bacharelado).

DA VIGÊNCIA: O convênio de concessão de estágio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

DA ASSINATURA: 02/03/2020

Assinam: Professor Dr. Rodrigo Bruno Zanin (Reitor da UNEMAT) e Sr. Tiago Goecks (Gerente de Recurso Humanos Grupo Bom Futuro)

Diretora Administrativa de Contratos e Convênios: Sra. Laiza B. Almeida Lledo

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 02/2020-UNEMAT

PARTES: Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, e Município de Sorriso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.239.076/0001-62.

DO OBJETO: O instrumento tem por finalidade proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos da UNEMAT a oportunidade de estágio de interesse curricular obrigatório, com fulcro na Resolução nº 028/2012-CONEPE (Cursos de Bacharelado).

DA VIGÊNCIA: O convênio de concessão de estágio terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura.

DA ASSINATURA: 02/03/2020

Assinam: Professor Dr. Rodrigo Bruno Zanin (Reitor da UNEMAT) e Sr. Ari Genesio Lafin (Prefeito Municipal)

Diretora Administrativa de Contratos e Convênios: Sra. Laiza B. Almeida Lledo

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 03/2020-UNEMAT

PARTES: Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, e Município de Sorriso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.239.076/0001-62.

DO OBJETO: O instrumento tem por finalidade proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos da UNEMAT a oportunidade de estágio de interesse curricular obrigatório, com fulcro na Resolução nº 029/2012-CONEPE (Cursos de Licenciatura).

DA VIGÊNCIA: O convênio de concessão de estágio terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura.

DA ASSINATURA: 02/03/2020

Assinam: Professor Dr. Rodrigo Bruno Zanin (Reitor da UNEMAT) e Sr. Ari Genesio Lafin (Prefeito Municipal)

Diretora Administrativa de Contratos e Convênios: Sra. Laiza B. Almeida Lledo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020 UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ OI S/A/ TELEMAR NORTE LESTE S/A/ OI MOVEL S.A

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados terrestre por fibra óptica, para acesso a serviços da rede mundial de computadores (Internet), incluindo circuitos dedicados de comunicação de dados (locação de equipamentos, gerenciamento com suporte e solução de problemas); solução integrada de segurança (anti DoS e Firewall UTM); solução de videoconferência; e solução de gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora e pontos de acesso) conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, visando atender as demandas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

DO VALOR: R\$ 10.384.897,68 (Dez milhões trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa sete reais e sessenta e oito centavos)

DA ASSINATURA: 27/02/2020

FISCAL DO CONTRATO: Metuzalen Gonçalves Silva, matrícula nº 118997.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

ASSINAM: Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin - Reitor; Sr. Roberto Wagner Sandrin, Sra. Kenia Gomes de Oliveira- Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº012/2018-UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL

DO OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados do dia 28/02/2020 até o dia 28/02/2021

DA ASSINATURA: 27/02/2020.

DO VALOR: O Valor permanece o estabelecido em contrato sem alteração.

ASSINAM: Prof. Dr. Bruno Rodrigo Zanin - Reitor, Sr. Fernando Gonçalves de Moraes

Sr. João Paulo Mirosvick, - Representantes Legais.

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 9912476645/2019

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA CLARO S.A, CNPJ: 40.432.544/0001-47.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal

VIGÊNCIA: 03/02/2020 a 03/02/2021, podendo prorrogar-se por meio de Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 17.301, Programa: 036, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.000, Fonte 240.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.220,40.

DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2020.

PROTOCOLO Nº: 10604/2020

ASSINAM: Pela Contratante, GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE e pela Contratada OSMEIRI RODRIGUES.

A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso ou em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

quinta-feira, 05 de Março de 2020

Diário Oficial

Nº 27.704

Página 67

PORTARIA Nº 010, DE 04 DE MARÇO 2020.

A **Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 99 e 111 do Decreto Estadual nº 840/2017;

Considerando a necessidade de dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal de Contrato da JUCEMAT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	FISCAL
002/2020	CLARO S.A	TITULAR: VITOR PINTO RESCHKE MATRÍCULA: 297115 SUBSTITUTO: KÁTIA APARECIDA PEREIRA BRITO. MATRÍCULA: 264971.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 03/02/2020, início da vigência do contrato.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.**GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE**

Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

MT SAÚDE**INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016/ MATO GROSSO SAÚDE**

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2016 que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica de Direito Privado LONGO LOCAÇÃO, AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, por mais 03 (três) meses.

DA VIGÊNCIA: O presente termo terá a vigência de 03 (três) meses, contados a partir de 01/03/2020 a 29/05/2020.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE - JOSÉ LONGO DE ARAUJO/Longo Locação, Agropecuária e Participações LTDA/CONTRATADA.

INTERMAT**INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO****PORTARIA Nº 031/INTERMAT/2020**

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Regimento Interno, e considerando o disposto na Lei nº 7.524 de 22 de outubro de 2001 e Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

I - Homologar a Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, referente aos anos de **2018 e 2019** nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 02 de março de 2020.

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Presidente/INTERMAT

ANEXO (PORTARIA Nº 031/INTERMAT/2020)

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	NOTAS	
			2018	2019
249656	Antonio Rodrigues Filho	Agente Fundiário e Agrário	9,48	9,48
257301	Ademir dos Santos Oliveira	Analista Fundiário e Agrário	9,79	9,79
232674	Anderson de Freitas Barros	Analista Fundiário e Agrário	9,96	9,96
232869	Bruna Cecconello Bento	Analista Fundiário e Agrário	9,85	9,81
233191	Cristiano Dias de Moura Novais	Analista Fundiário e Agrário	9,19	9,21
233729	Denise Auxiliadora Fatima de Souza	Agente Fundiário e Agrário	9,52	9,54
264079	Jeovah Feliciano de Sousa	Analista Fundiário e Agrário	-	9,21
233643	Marcelo dos Santos Ribeiro	Analista Fundiário e Agrário	9,50	9,48
200197	Marcelo Ferri	Analista Fundiário e Agrário	9,88	9,88
200129	Maycon Rodrigues do Prado	Analista Fundiário e Agrário	9,19	9,15
262336	Pedro Carlos Dias Junior	Analista Fundiário e Agrário	-	9,65

PORTARIA Nº 032/2020/INTERMAT

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e VII do Art. 31 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, em consonância com o artigo 41 da referida norma.

Considerando a ausência do servidor ANDERSON DE FREITAS BARROS entre os dias 26 de Fevereiro a 03 de Março de 2020 e 09 a 18 de Março de 2020 por motivo de Férias,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JUAN DIEGO CORTI, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de GERENTE DE CADASTRO, desta Autarquia, durante o período de 26 de Fevereiro a 03 de Março de 2020 e 09 a 18 de Março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Cuiabá, 04 de março de 2020.

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Presidente/INTERMAT

DETRAN/MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 033/2020/ DETRAN-MT (PROCESSO Nº 613316/2019)**

OBJETO: Implantação de Posto de Atendimento do DETRAN/MT no município de Cuiabá, com delegação das competências previstas nos art. 22, incisos III, V e VII do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23.09.97, deste órgão executivo estadual de trânsito para a Cooperada.

ASSINATURA: 03/03/2020

VIGÊNCIA: 03/03/2020 a 02/03/2025.

COOPERANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.

COOPERADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT- ANTONOR DE FIGUEIREDO NETO.

